

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que decidir do pedido de intervenção apresentado da Roménia.
- 3) A Dual Star Logistic SRL, a Eliton Trans SRL, a Agexim Spedition SRL, a SC A & C International Road Cargo SRL e a Uniunea Națională a Transportatorilor Rutieri din România (UNTRR) suportarão as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, com exceção das despesas relativas ao pedido de intervenção.
- 4) A Dual Star Logistic, a Eliton Trans, a Agexim Spedition, a SC A & C International Road Cargo, a Uniunea Națională a Transportatorilor Rutieri din România (UNTRR), o Parlamento e o Conselho, bem como a Roménia, suportarão as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

(¹) JO C 9, de 11.1.2021

Despacho do Tribunal Geral de 28 de julho de 2021 — NG e o./Parlamento e Conselho

(Processo T-646/20) (¹)

[«Recurso de anulação — Transporte rodoviário — Regulamento (UE) 2020/1054 — Período de repouso do condutor — Impossibilidade de gozar um certo período de repouso a bordo do veículo — Regresso ao centro operacional do empregador ou ao local de residência para um determinado período de repouso — Associação profissional — Legitimidade processual — Decisão que não afeta individualmente os recorrentes — Inadmissibilidade»]

(2021/C 412/10)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: NG e outros 17 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: R. Martens, advogado)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: R. van de Westelaken e A. Tamás, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: A. Norberg, L. Vétillard e S. Emmerechts, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do artigo 1.º, ponto 6, alíneas c) e d), do Regulamento (UE) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito aos requisitos mínimos em matéria de tempos máximos de condução diária e semanal, à duração mínima das pausas e dos períodos de repouso diário e semanal e o Regulamento (UE) n.º 165/2014 no que diz respeito ao posicionamento por meio de tacógrafos (JO 2020, L 249, p. 1).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) NG e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho são condenados nas despesas do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, incluindo nas despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 433, de 14.12.2020.